

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Processo Administrativo nº 024/2024.

Ordem de Serviço nº 024 de 09 de dezembro de 2024.

Dispensa de Licitação nº 020/2024.  
Aviso de Dispensa de Licitação nº 020/2024.

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de, manutenção diária do site, transmissão das sessões, suporte técnico, atualização e hospedagem do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miracema-RJ com valor estimado em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica acima mencionado, apresentada pela empresa **INSTAR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 08.225.8893/0001-85.**

### 1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO:

A previsão legal de esclarecimento dos termos de instrumento convocatório em processo licitatório está no art. 164 da Lei 14.333/21, vejamos:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”*

Cumprе ressaltar que o procedimento em epígrafe se trata de Contratação Direta (Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021) através de Dispensa de Licitação, conforme inciso II do art. 75:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

(...)

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de esclarecimentos formulados, tem-se que:

**1.1 TEMPESTIVIDADE:** A data de abertura da sessão pública do certame, na Plataforma BNC, foi marcada originalmente para ocorrer em 20/12/2024 das 12 às 14 hs.

Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, o prazo-limite para envio de impugnações por e-mail se encerrará no dia 17/12/2024.

Deste modo, o pedido de esclarecimento em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 17/12/2024.

**1.2 LEGITIMIDADE:** Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação do artigo.

**1.3 FORMA:** foi formalizado por meio previsto aviso (e-mail), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado, com fundamentação e com qualificação da empresa e da pessoa indicada como representante legal.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **INSTAR TECNOLOGIA LTDA**, não possui vícios formais prejudiciais à sua admissibilidade.

**2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE:**



A impetrante apresentou pedido de esclarecimento, alegando resumidamente que o aviso necessita de mais especificações técnicas.

Por fim, requer, resumidamente, o que se segue:

1. O recebimento e processamento do presente documento;
2. Esclarecimentos de todas as dúvidas deste pedido;
3. Alteração do Edital Aviso de Dispensa Eletrônica nº 020/2024 – Processo Administrativo nº 024/2024, para que o tal possibilite a participação de todos com o máximo de informações detalhadas sobre o objeto licitado e assim prover um certame justo.

### **3- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Preliminarmente, é oportuno salientar que a dispensa de licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, conforme dispõe o parágrafo 3º, art. 75 da Lei 14.133/2021.

Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pelos agentes de contratação designados para o procedimento em epígrafe sendo constatado que todas as informações pertinentes ao objeto do Aviso de Dispensa Eletrônica se encontram no Edital, seu termo de referência e demais anexos.

### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, em observância aos princípios da LEGALIDADE, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento

nacional sustentável, bem como ao princípio da COMPETITIVIDADE e da VINCULAÇÃO AO EDITAL, recebo o pedido de esclarecimentos da empresa **INSTAR TECNOLOGIA LTDA**, no Mérito informo que, que todas as informações pertinentes ao objeto do Aviso de Dispensa Eletrônica se encontram no Edital , seu termo de referência e demais anexos.

Miracema, 18 de dezembro de 2024.

  
**Antônio César de Oliveira Rocha**  
**Agente de Contratação**  
**Mat.293-1**